

do com a empresa **DEIVISONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 07.233.889/0001-04)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como, cláusula 1.3 do instrumento contratual inicial, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2) Reajuste no preço pelo índice IPC-A (IBGE) do período correspondente à 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), nos termos da cláusula 5ª do contrato;

3) A despesa respectiva no valor global de R\$ 43.774,00 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais), devendo o montante onerar o presente exercício sob a dotação orçamentária nº. 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000

4) A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 03 de janeiro de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 01/2020

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001369-76

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **KITS LANCHE** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas - **CEPROCAMP** e suas unidades situadas na cidade de Campinas - SP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/01/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2020 - 09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002020OC00003

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 06 de janeiro de 2020
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
 Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO SMF Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.062, de 10 de março de 2016, que fixa o procedimento para concessão de vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários nos organismos da Prefeitura Municipal de Campinas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando**, a necessidade de disciplinar as disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.062 de 10 de março de 2016, que fixa o procedimento de vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários nos organismos da Prefeitura Municipal de Campinas;

Considerando, que os autos de processo administrativo que tramitam nos Departamentos da Secretaria Municipal de Finanças encontram-se fisicamente em dezenas de arquivos setoriais e gerais o que dificulta a localização e disposição aos interessados desses autos;

Considerando, que os autos de processo administrativo que tramitam nos Departamentos da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças podem não estar disponíveis para vista imediata em função de auditoria, lançamento de crédito tributário, procedimentos de cobrança, diligência, fiscalização, ou ainda outro procedimento imposterável inerente às suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para supervisionar o ato de vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tramitados para os órgãos, departamentos e coordenadorias da Secretaria Municipal de Finanças, os(as) seguintes servidores(as) municipais:

I - Marinalva Sales Correa Pozza, matrícula 86.713-6, como titular;

II - Ector Faccioli, matrícula 36.947-0, como suplente;

III - Valtair Antonio Ramalho, matrícula 106.185-2, como suplente.

Art. 2º Designar, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas a concessão de vista processual nos termos do **Decreto Municipal nº 19.062, de 10 de março de 2016**, a seguinte servidora:

I - Viviane Cristina Garcia Pinto, matrícula 36.731-1.

Art. 3º A vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB será concedida na unidade de atendimento Porta Aberta do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta, nº 200, nos dias de expediente de trabalho nessa repartição pública municipal.

Parágrafo único. A rotina de localização do processo administrativo e a concessão de vista ficará restrita aos seguintes horários:

I - período da manhã: das 9h às 12h;

II - período da tarde: das 14h às 17h.

Art. 4º O pedido de vista de autos de processo administrativo deverá ser efetuado pelo advogado ou estagiário que possua autorização do advogado constituído e estejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, nas seguintes modalidades:

I - pessoalmente, no setor de atendimento Porta Aberta do Paço Municipal, devendo o requerente portar no ato do pedido de vista comprovante de registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - por intermédio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio do e-mail: smf.vistaadv@campinas.sp.gov.br.

Parágrafo único. O requerente deverá informar endereço de e-mail e telefone, para

que possa ser contatado posteriormente quando da localização e disponibilização do processo para vista, caso o processo administrativo objeto do pedido esteja indisponível na data da solicitação ou na data agendada, em decorrência de:

I - auditoria, lançamento de crédito tributário, procedimentos de cobrança, diligência, fiscalização ou outro procedimento imposterável inerente às atribuições dos departamentos da Administração Tributária;

II - estar arquivado em instalação fora do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas;

III - sua não localização pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A solicitação de vista de autos de processo administrativo deve seguir, preferencialmente, o previsto no inciso II do caput do artigo 4º desta Ordem de Serviço, a fim de dar maior efetividade ao ato de vista processual ao interessado ou quando os autos do processo administrativo não foram disponibilizados para vista por meio da modalidade prevista no inciso I do caput do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 6º Os pedidos de vista de autos de processo administrativo efetuados pessoalmente, nos termos do inciso I do art. 4º desta Ordem de Serviço, serão concedidos conforme ordem de chegada do advogado ou estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições deste artigo os pedidos de vista de autos de processo administrativo previamente agendado, nos termos do inciso II do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º Havendo impasse quanto à concessão de vista processual, não dirimida pelo servidor municipal apontado no artigo 2º desta Ordem de Serviço, o advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB formulará questionamento por escrito, por meio de processo administrativo eletrônico - SEI-PMC, que será submetido à apreciação do Diretor do Departamento de Procuradoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 19.062, de 10 de março de 2016.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de janeiro de 2020

TARCISIO CINTRA

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2017.00030364-25

Interessado: Sernog Comércio e Participações Ltda

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o crédito oriundo da ação de repetição do indébito de IPTU, período de 1995 a 1999, apurado nos autos do processo judicial nº 0037880-15.1999.8.26.0114, foi utilizado em sua totalidade, por meio do protocolo SEI PMC 2018.00013004-86, para redução do débito referente ao ISSQN Responsabilidade Solidária nº 970003664-5879, ID 122300.

Protocolo SEI: PMC.2018.00032266-40

Interessado: Marmoraria Alto Padrão Eireli

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.259,2695 UFIC** referente aos recolhimentos pagamento indevido do ISSQN Simples Nacional, do prestador de serviço Marmoraria Alto Padrão Eireli, CNPJ 02.831.173/0001-87, sediado no Município de Jundiaí - SP, relativamente à nota fiscal nº 1, direcionado erroneamente em favor de Campinas - SP, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliária, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. 27/09/2019, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2019.00054446-36

Interessado: ANA MARIA MELONI RAFFI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, por estar imtempetivo, nos moldes do inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, onde determina que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Protocolo SEI: PMC.2019.00054958-93

Interessado: TOSHIE CHRISTINA MARUYAMA

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do pedido, por perda do objeto, uma vez que o crédito oriundo do IPTU/Taxas de 2017, recolhido para o imóvel de código cartográfico nº 3414.34.97.0322.01001, foi apurado por meio do protocolo nº 2017/03/8113 e vem sendo utilizado de forma proporcional para abatimento em lançamentos futuros dos imóveis originados, sendo 2.038,1289 UFIC's para imóvel de código cartográfico nº 3414.34.97.0339.01001 e 7.112,2544 UFIC's para o imóvel de código cartográfico nº 3414.34.97.0324.01001.

Protocolo SEI: PMC.2019.00054977-56

Interessado: CRESONI NASCIMENTO DE BRITO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 65,9520UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 a 03 do carnê IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3432.43.85.0327.01012, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado